CONTRATO Nº 57/2020 - SEMCASPI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 07/2020- SEMCASPI
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2020 RELANÇAMENTO – SEMCASPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.003738/2020-78 – SEMCASPI/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS E A EMPRESA BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, DECRETO N°10.520/02, DECRETO N°10.024 E LEI N°13.979/20.

CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA Nº: 0768-4
C/CORRENTE Nº: 23.719-1

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, CNPJ:06.554.869/0008-30 com sede na Rua Álvaro Mendes, n°861 , na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Sra. **JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Doroteu José da Silva, n°1230-Poti Velho, CEP:64.005.720, nesta capital, CPF n° 770.286.273-49,RG n°1.602.279 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE** , e de outro lado a **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ N° 06.175.908/0001-12, Insc. Est. nº. 90302125-06, Insc. Munic. Nº 10.438 com sede à Rua Profª Zelda C.C. Mastriani, 265-A - Jd. Davila, Cep:86.182-530, Cambé-PR, Fone/Fax: (43) 3254-6426 e-mail biologica@biologicadistribuidora.com.br neste ato representada pelo seu proprietário/gerente o Sr. **LUIZ CARLOS DOS SAN**TOS, residente e domiciliada na mesma cidade, portador do CPF N° 365.440.519-34, RG N° 3.586.891-7 SSP/PR doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, de contratação de empresa para aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO para registro de preços, do tipo menor preço por LOTE, processado nos termos da LEI Nº 8.666/93, DECRETO N°10.520/02, DECRETO N°10.024 E LEI N°13.979/20., mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto deste contrato é aquisição de materiais de consumo do tipo EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI para serem utilizadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Públicas Integradas – SEMCASPI, como medida preventiva e de

enfrentamento do coronavírus (COVID-19), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESA VENCEDORA: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI.
CNPJ N° 06.175.908/0001-12

LOTE 8 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXCLUSIVA ME E EPP.

LOTE	E-gov	DESCRITIVO	UNID	QTDE.	PÇ. UNIT.	TOTAL
8.	2965	**Óculos de proteção individual:** Óculos de proteção individual, material armação: policarbonato, material lente: policarbonato, tipo lente: antiembaçante, modelo lentes: apoio nasal com proteção lateral, características adicionais: incolor/haste tipo espátula regula comprimento. Marca: FÊNIX - DANNY	Unid.	200	R$6,25	R$1.250,00
Total do lote 8 = um mil duzentos e cinquenta reais.					**R$1.250,00**	

LOTE 9 - PROTETOR FACIAL 200 MM (FACE SHIELD) EXCLUSIVA ME E EPP.

LOTE	E-gov	DESCRITIVO	UNID	QTDE.	PÇ. UNIT.	TOTAL
9.	27619	**Protetor facial 200 mm (face shield):** Protetor facial transparente, fabricado em material leve e resistente, com suporte em material plástico, ajuste simples, com visor Polietileno Tereftalato Virgem 200 mm (termoplástico de engenharia), para proteção da face dos usuários contra impactos de partículas multidirecionais. Marca: FACE SHIELD AAF do BRASIL.	Unid.	1.500	R$12,66	R$18.990,00
Total do lote 9 = dezoito mil novecentos e noventa reais.					**R$18.990,00**	
TOTAL DO CONTRATO = R$20.240,00 (vinte mil duzentos e quarenta reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do material a importância de **R$20.240,00 (vinte mil duzentos e quarenta reais)**, que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da instituição financeira Banco do Brasil S/A.

Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência, Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, situada a Rua Álvaro Mendes – 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3131-4700/ (86) 3131-4701, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira ou pelo e-mail: prt.semcaspi@gmail.com.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser encaminhando:

- ✓ Requerimento;
- ✓ Recibo;
- ✓ Nota de empenho;
- ✓ Ordem de Fornecimento;
- ✓ Cópia do contrato;
- ✓ Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- ✓ Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e;
- ✓ Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- ✓ Certidão negativa de Falência e Concordata.

O pedido acima mencionado deverá ser entregue no protocolo geral da Secretaria e a partir de então passará a contar o tempo de 30 dias para efeito da efetivação do pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será comunicada para que providencie as medidas saneadoras.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI poderão ser liquidadas através das dotações orçamentárias a baixo:

Fonte de Recursos: 311.400 (Transferência de Recursos do FNAS).
Elemento de despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo).
Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.607 (Bloco da Proteção Social Básica)
Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.726 (Bloco da Proteção Social Básica - COVID-19).
Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.605 (BPSE de Média e Alta Complexidade)
Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.725 (BPSE de Média e Alta Complexidade - COVID-19).
Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.724 (Aprimoramento da Gestão do PBF – COVID-19).

Fonte de Recursos: 1001.400 (Recursos Ordinários - Assistência Social).
Elemento de despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo).
Projeto-atividade: 12001.08244 0001 2.716 (Ações para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

À SEMCASPI fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

- ✓ Descumprir as cláusulas contratuais;
- ✓ Executar o Contrato com irregularidade;
- ✓ Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
- ✓ Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
- ✓ Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- ✓ Por superveniente incapacidade técnica;
- ✓ For dissolvida a empresa.

A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Paragrafo Único **–** No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento de material de consumo do tipo, Equipamentos de Proteção Individual – EPI objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de empenho expedida por esta secretaria, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta homologada nos termos do Art. 6 da Lei de Licitações – 8.666/93.

Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverão ser entregues, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, com observância das seguintes condições:

No almoxarifado da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – **SEMCASPI –** localizado na Avenida Pedro Freitas, nº 1995, Bairro São Pedro – Região Sul, CEP: 64.019-368 Teresina Piauí.

No prazo de máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do empenho e da ordem de fornecimento.

No horário das 08h00min às 13h00min em dias úteis, de 2ª as 6ª feiras, Telefone: (86) 3222-2183.

Podendo em casos excepcionais de estrema urgência a contratante solicitar as entregas nos finais de semana e feriados.

Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI serão recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de contrato.

A verificação da conformidade das especificações dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI constantes na proposta licitada, os mesmos serão recebidos definitivamente, mediante "ATESTO" na Nota Fiscal.

Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e, analisados as propostas e catálogos apresentados, o mesmo serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a SEMCASPI, devendo a empresa vencedora reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

Somente serão permitidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com as especificações do edital, não se admitindo, sob qualquer hipótese, Equipamentos de Proteção Individual – EPI com avarias, sem garantia ou de qualidade duvidosa.

Caso haja atraso na entrega ou se recuse a realizar a substituição, a empresa vencedora estará sujeita a sanções administrativas, sendo que os produtos substituídos passarão pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

A SEMCASPI reserva-se o direito de impugnar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI entregues, se esses não estiverem em conformidade com as especificações técnicas do edital e e/ou proposta com catalogo licitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da **SEMCASPI**; Entregar os Equipamentos de proteção individual EPI's em conformidade com as especificações constantes deste Contrato, cumprindo o prazo estabelecido.

Entregar os Equipamentos de proteção individual EPI's no prazo e local estabelecidos neste contrato, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.

Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos Equipamentos de proteção individual EPI's fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização da **SEMCASPI**, referentes às condições firmadas neste contrato.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **SEMCASPI,** provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da **SEMCASPI**. Comunicar à **SEMCASPI**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos Equipamentos de proteção individual EPI's, os motivos para o não cumprimento dos prazos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais de distribuição gratuita incertos neste contrato;

Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos para a entrega dos materiais de distribuição gratuita e as eventuais alterações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos Equipamentos de proteção individual EPI's, solicitando a substituição dos defeituosos ou que não estejam de acordo com as especificações deste contrato;

Estando os Equipamentos de proteção individual EPI's em conformidade como solicitado e a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, a **SEMCASPI** efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato;

A **SEMCASPI** deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento dos Equipamentos de proteção individual EPI's, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais;

Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto compreende anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e, determinação no que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios diversos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade a **SEMCASPI**, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93.

O profissional designado para desempenhar a atividade de fiscalização é o chefe de almoxarifado em exercício. O mesmo receberá os materiais de distribuição gratuita, cabendo-lhe a conferência qualitativa e quantitativa, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste contrato.

Subcláusula: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA: DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos Equipamentos de proteção individual EPI's, dos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1. Advertência;

b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

e) Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, as quantidades e valores iniciais do contrato firmado com base na ata de registro de preços poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), com fundamento na Lei n.°13.979/20.

A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2020** – REL. SRP/SEMCASPI/PMT, às leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei n.º10.520/2002, Decreto nº10.024/19 e Lei n°13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por período sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (art. 4º-H)

As alterações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade e, observados as condições contidas na Lei Municipal nº 3.338/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO:

É expressamente vedada à subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE GARANTIA:
DOS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA **–** de acordo Código de Defesa do Consumidor (CDC) Lei 8.078, de 11.09.1990.
DO CONTRATO **-** Garantia contratual dispensada, tendo em vista os valores dos itens da Licitação, o baixo risco da operação e, a forma de execução indireta Artigo 56, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

Os Contratos provenientes desta Licitação deverão, também, atender os arts. 58, 65 e 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 29 de julho de 2020.

JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.
– CONTRATANTE –

BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
CPF N° 365.440.519-34
– CONTRATADA –

TESTEMUNHAS:

_____RG_____CPF_____

_____RG_____CPF_____